

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do desgaste acentuado e rasgos existentes no revestimento (estofamento) dos assentos e encostos das cadeiras do auditório da ARIS, conforme evidenciado nas fotografias anexadas ao processo administrativo.

O estado atual do mobiliário compromete:

- a adequada apresentação institucional do ambiente;
- o conforto e a segurança dos usuários;
- a conservação do patrimônio público;
- as condições mínimas de utilização do auditório para reuniões, capacitações e eventos institucionais.

Os rasgos existentes expõem a espuma interna das cadeiras, favorecendo a deterioração progressiva do material, acúmulo de sujeira e redução da vida útil do mobiliário, podendo ainda gerar desconforto aos usuários e desgaste estrutural prematuro.

Considerando que a estrutura metálica das cadeiras permanece em condições de uso, mostra-se economicamente mais vantajosa a substituição do revestimento do que a aquisição de novas unidades, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de empresa especializada para substituição do revestimento se apresenta como medida necessária para restabelecer as condições adequadas de uso, conservação e padronização do mobiliário do auditório da ARIS.

2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
20	Substituição do revestimento (estofamento) dos assentos e encostos das cadeiras do auditório

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A média do valor da contratação é de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

4. DO PARCELAMENTO (OU NÃO PARCELAMENTO) DA CONTRATAÇÃO

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a substituição do revestimento das cadeiras do auditório da ARIS constitui medida necessária e adequada para restabelecer as condições de uso, conforto, segurança e apresentação institucional do ambiente.

A intervenção proposta revela-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa do que a substituição integral do mobiliário, uma vez que as estruturas das cadeiras permanecem em condições satisfatórias de utilização, demandando apenas a recuperação do estofamento.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, preserva o patrimônio da entidade e observa os princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis-SC, 13 de fevereiro de 2026.

Daniel Krüger
Assessor Administrativo